

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que:

- I. O Município da Póvoa de Lanhoso dispõe, nos termos do artigo 23.º número 2 alínea f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;
- II. É competência da Câmara Municipal, conforme estatuído pela alínea u) do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;
- III. A concretização de uma política integrada de desenvolvimento desportivo, em que os índices de prática nas diversas vertentes do fenómeno desportivo possam alcançar padrões e objetivos, clara e inequivocamente, definidos exige a conjugação e coordenação de esforços das diversas entidades públicas e privadas, potencialmente vocacionadas e/ou com responsabilidade e atribuições no âmbito desportivo, desta forma se permitindo a criação e o desenvolvimento das condições legais, orgânicas e materiais que melhor se adequem aos objetivos pretendidos;
- IV. O concelho da Póvoa de Lanhoso tem assistido, ao longo dos últimos anos, ao lançamento e promoção de novas modalidades desportivas.
- V. A Câmara Municipal tem procurado incentivar, através de apoios diversos a manutenção e desenvolvimento dessas modalidades, na certeza de que o desporto e o Concelho beneficiam dessa dinâmica desportiva;
- VI. Assente numa política estratégica de desenvolvimento, melhoria e valorização qualitativa das diversas atividades a Câmara Municipal vem estabelecendo diversas parcerias no âmbito de desenvolvimento das atividades desportivas que traduzem uma excelente sinergia;
- VII. A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, instituiu a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, regulados nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, a qual estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de

desenvolvimento desportivo, objetivando a salvaguarda das relações instituídas e dos apoios prestados;

- VIII. A Associação Eventos Tesouro do Ave nos termos das respetivas disposições estatutárias e regulamentares, tem por objetivo o fomento da prática desportiva da população em geral.

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO**, com sede na Avenida da República, pessoa coletiva n.º 506 632 920, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, Frederico de Oliveira Castro, adiante designado abreviadamente por **MUNICÍPIO** ou **Primeiro Outorgante**;

E

A **ASSOCIAÇÃO DE EVENTOS TESOUROS DO AVE**, com sede na rua do Ribeiro nº 199, freguesia de Taíde, pessoa coletiva nº 513737650, representado neste ato pelo seu Presidente da Direção José Araújo, adiante designado abreviadamente por **AETAD** ou **Segundo Outorgante**

É mutuamente aceite e reciprocamente celebrado o presente contrato-programa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes.

CLAÚSULA SEGUNDA

Obrigações da AETAD

Por força do presente contrato-programa, constituem obrigações da AETAD entregar ao **MUNICÍPIO**, até ao final da vigência do presente contrato de patrocínio desportivo, um relatório pormenorizado da atividade desportiva realizada.

CLAÚSULA TERCEIRA

Obrigações do MUNICÍPIO

1. Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo o **MUNICÍPIO** compromete-se a prestar apoio financeiro a AETAD, através da atribuição de um subsídio no montante de **3000,00€ (Três mil euros)**, para efeito de realização do evento "Campeonato Regional de XCO do Minho"



2. A verba referida no número anterior será liquidada numa prestação única, até ao final de Junho de 2025.

3. O MUNICIPIO concede outros apoios, qualificados de apoios em espécie, designadamente:

- a. Disponibilização do serviço de Bombeiros Voluntários da póvoa de Lanhoso, incluindo duas ambulâncias e recursos humanos para operar as mesmas;
- b. Barreiras e pórtico insuflável de partida/chegada;

CLÁUSULA QUARTA

Afetação da verba

A verba atribuída no âmbito do presente contrato programa é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a AETAD utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste contrato, por parte do MUNICIPIO.

CLÁUSULA QUINTA

Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa

O acompanhamento e controlo deste contrato-programa são feitos pelo MUNICIPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

Obrigações da AETAD

Após a celebração deste contrato-programa, e durante a vigência do mesmo, a AETAD compromete-se a:

- a) Afetar, exclusivamente o apoio financeiro a que se refere o presente contrato à finalidade para o qual foi atribuído;
- b) Cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a segurança social;
- c) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo MUNICIPIO da Póvoa de Lanhoso;
- d) Incluir, em todos os meios de promoção e divulgação das suas atividades desportivas, o apoio do MUNICIPIO da Póvoa de Lanhoso com o logotipo de "MUNICIPIO Amigo do Desporto", conforme maquete entregue na formalização do presente contrato em suporte digital;
- e) Incentivar e promover o espírito desportivo e o espírito cívico e de responsabilidade social junto dos seus atletas;
- f) Proceder em conformidade com o disposto do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 outubro, na sua redação atual;
- g) Prestar ao MUNICIPIO todas as informações solicitadas acerca da execução do contrato, conforme disposto no n.º3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual;

h) Incluir nos seus relatórios anuais uma referência expressa do presente contrato, conforme disposto no n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual;

i) Enviar ao MUNICIPIO, um relatório final sobre a execução do presente contrato, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

CLÁUSULA SÉTIMA

Acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa

O MUNICIPIO fiscaliza a execução do presente contrato programa podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

CLÁUSULA OITAVA

Incumprimento do Contrato-Programa

1. O incumprimento culposo por parte da AETAD confere ao MUNICIPIO o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas;
2. Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao MUNICIPIO apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação;
3. No caso de haver lugar à restituição de quantias nos termos dos números anteriores, a AETAD não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras enquanto não proceder à sua reposição;
4. Sem prejuízo da responsabilidade da AETAD, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

CLÁUSULA NONA

Revisão

A revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico aplicável, designadamente, o disposto nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA

Período de vigência e cessação

O presente contrato vigora até 31 de dezembro de 2025, cessando a sua vigência quando:

- a) O MUNICIPIO exerça o direito de resolução do contrato;
- b) Por causa não imputável a AETAD se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Resolução de litígios

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo de ambas as partes;
2. Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem;
3. Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Regime aplicável

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso n.º 3231/2024, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-lei n.º 127 /2012, de 21 de junho, na sua redação atual.

O presente contrato é feito em duplicado, corresponde à vontade das partes, que declaram aceitar o seu conteúdo, pelo que vai ser assinado e rubricado, pelos respetivos representantes legais, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

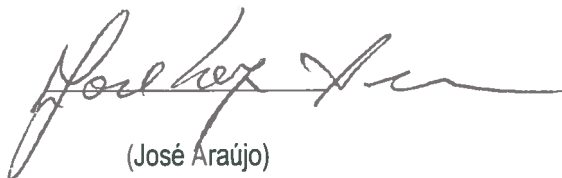
Póvoa de Lanhoso, 01 de outubro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal



(Frederico de Oliveira Castro)

O Presidente da Direção



(José Araújo)